



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros a terceiros e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.372.220/0001-13, com sede na Rua Sergipe, n.º 233, setor Nova Brasília, nesta cidade, para custear parte das despesas do **2º NX Rodeio Music**, que será realizado no período de **1 a 4 de maio de 2019**.

§ 1º De acordo com a disponibilidade financeira, o município poderá repassar de forma parcelada os recursos de trata o *caput* deste artigo, devendo, entretanto, integralizar o valor a ser repassado até o último dia útil antes da realização do evento.

§ 2º O recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas provenientes da realização da **2º NX Rodeio Music**, **referente ao dia 1º de maio de 2019, com entrada gratuita a todos os munícipes.**

§ 3º O Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT, deverá prestar contas dos recursos repassados, através de relatórios, acompanhados de documentos fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena das sanções legais.

§ 4º Em conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 930/2001, fica fixado que o dia 1º de maio de 2019, custeado com recursos públicos será realizado de portões abertos à população, garantindo a gratuidade a todos os interessados em participar do evento.

§ 5º Caso o Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT não comprove em sua integralidade as despesas, deverá promover a restituição do saldo remanescente a este ente público.

**Art. 2º** A dotação utilizada para dar cobertura a despesa que trata o Art. 1º será a seguinte:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

Unidade: 003 – Divisão de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0128 – Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2054 – Administração dos Órgãos da Secretaria de desenvolvimento Econômico

Elemento: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100000000

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2019.

  
**João Batista da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal